

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Protocolo n. 1.026.302/14-6.

**Interessado: Departamento de Registro Empresarial e
Integração – DREI.**

Fls.: _____

**Procedência: Presidência da Junta Comercial do Estado de
São Paulo.**

Assunto: Revogação da Deliberação Jucesp n. 12/2012.

Rubrica: _____

1. Visto.
2. Inaugurou o presente expediente o ofício n. 80/2014/DREI/SRS/SMPE, subscrito pelo d. Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, por meio do qual foi recomendado que se observasse o entendimento externado pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa – Presidência da República.
3. Reportando-me ao Parecer AJ/SMPE n. 13/2014 convém reproduzir os dizeres finais:

[.....]

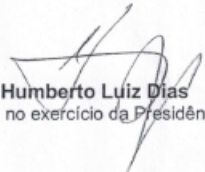
"08. Assim, seguindo a linha de simplificação e desburocratização, nada mais salutar e natural que as exigências outras para funcionamento de uma pessoa jurídica seja conferida em ato posterior a sua constituição. E, no caso das cooperativas, o art. 107 da Lei n. 5.764/71 expressamente dita que apenas o funcionamento da cooperativa está condicionado ao registro na entidade representativa. Será o administrador Público, por exemplo, na oportunidade da compra pública, quem deverá buscar informações sobre tais requisitos, caso julgue necessário. A junta comercial que fizer tal fiscalização estará agindo em possível abuso de poder, desvirtuando de suas funções, interpretação do art. 7º Lei n. 11.598/07.

Diante do exposto, conclui-se que não cabem às Juntas Comerciais averiguar o requisito de funcionamento, determinado pelo art. 107 da Lei n. 5.764/71, no momento do registro de uma cooperativa."

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

4. O assunto foi submetido à d. Consultoria Jurídica desta Casa, que se manifestou, por meio do Parecer CJ/Jucesp n. 216/2014, pela impossibilidade da manutenção da Deliberação Jucesp n. 12/2012, a qual deverá ser revogada sob a justificativa de não ser amoldar ao entendimento daquele d. Departamento de Registro Empresarial e Integração.
5. Por instância promovida pela i. Secretaria-Geral da Jucesp vêm os autos a este Gabinete para decisão.
6. Diante do que se expôs, **REVOGO** a Deliberação Jucesp n. 12/2012, por não se amoldar ao entendimento externado pela Assessoria Jurídica da SMPE/PR, sufragado pelo Departamento de Registro Empresarial e Interação – DREI, ao qual as Juntas Comerciais estão subordinadas tecnicamente.
7. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2014.



Humberto Luiz Dias

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Jucesp.